



## DELIBERAÇÃO 418/CIB/2024

Aprova a utilização do Telediagnóstico para a Apneia Obstrutiva do Sono (Telepoligrafia tipo III) em adultos por meio do STT, composto por um fluxo de três etapas obrigatórias, em atendimento ao MCT.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 286ª reunião ordinária de 07 de novembro de 2024.

Considerando a Resolução CFM nº 1.643/2002 que em seu Art 1º define a Telemedicina como o exercício da Medicina através da utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em Saúde;

Considerando a Deliberação nº 231/CIB/2016 que aprova o Serviço de Telemedicina no Estado de Santa Catarina, por meio do Sistema de Telemedicina e Telessaúde (STT), como ferramenta tecnológica para acesso a laudos de exames eletrofisiológicos e de imagem à distância e a formalização de um padrão para implementações em telediagnóstico o Modelo Catarinense de Telediagnóstico (MCT), tendo como setor responsável a Central Estadual de Telemedicina (CET);

Considerando que o serviço de Telemedicina é disponibilizado para todos os municípios de Santa Catarina desde 2005;

Considerando a importância dos serviços de Telemedicina nos processos de trabalho dos municípios, unidades hospitalares e unidades prisionais;

Considerando que a **Apneia Obstrutiva do Sono (AOS)** é o distúrbio respiratório mais comum relacionado ao sono, com prevalência mundial estimada em aproximadamente 15 a 30% dos homens e 10 a 15% das mulheres;

### APROVA

**Art. 1º** A utilização do Telediagnóstico para a Apneia Obstrutiva do Sono (Telepoligrafia tipo III) em adultos por meio do STT, composto por um fluxo de três etapas obrigatórias, em atendimento ao MCT:

- I. O paciente se dirige a uma Unidade de Saúde para solicitação de telepoligrafia tipo III para complementar sua investigação - **Primeira etapa solicitação do exame;**
- II. O paciente vai até o local de referência para se submeter ao protocolo de realização do exame por profissional de saúde previamente capacitado - **Primeira etapa solicitação do exame;**

- III. O médico especialista emite o laudo pelo STT. O laudo fica disponível ao médico solicitante e de acesso público via protocolo - **Segunda etapa reposta a solicitação;**
- IV. Junto ao laudo há uma classificação de gravidade, que orientará a melhor conduta na evolução do paciente na linha de cuidado - **Terceira etapa evolução.**

**Art. 2º** Regulamenta o processo de funcionamento da Rede de Telediagnóstico em Poligrafia (telepolissonografia tipo III) no estado de Santa Catarina, em conformidade com as seguintes definições e fluxo de acesso:

- I. O serviço de Telepoligrafia tipo III oferecerá as mesmas condições do exame presencial desde que respeitados os critérios de indicação estabelecidos, com a possibilidade de distribuição geográfica dos equipamentos, diminuindo assim a necessidade de deslocamentos de pacientes sem abrir mão dos requisitos como qualidade e segurança do exame;
- II. O pedido de Telepoligrafia tipo III deverá ser inserido no Sistema de Regulação concomitante a sua inserção no STT pelo médico solicitante. Na indisponibilidade de inserção no STT pelo médico solicitante, um técnico poderá inserir no momento da realização do exame;
- III. O médico regulador fará a classificação de risco no Sistema de Regulação e o devido agendamento conforme protocolo de acesso;
- IV. Uma vez agendado no Sistema de Regulação, a UBS avisará o paciente do agendamento e o mesmo deverá comparecer ao local de realização do exame na data e horário agendados;
- V. O paciente receberá as orientações quanto aos cuidados com o equipamento durante a noite de sono no domicílio, bem como a devolução do kit na manhã seguinte;
- VI. O paciente deverá receber as orientações quanto ao preenchimento dos questionários pré e pós exame;
- VII. Quando da entrega do equipamento deverá ser realizada a conferência do kit disponibilizado ao paciente e efetuado o 'upload' dos dados para o STT;
- VIII. A equipe de médicos especialistas (médico pneumologista com Registro de Qualificação de Especialista - RQE), acessará o sistema e emitirá o laudo, que ficará disponível para o médico assistente e paciente, conforme protocolo disponibilizado ao paciente no dia do exame;
- IX. Pelo fato da Rede de Telediagnóstico ser um serviço ambulatorial, a emissão de laudo ocorrerá no prazo de até 72 horas.

**Art. 3º** Estabelece a Rede de Telepolissonografia tipo III de Santa Catarina:

- I. Todos os municípios do estado de Santa Catarina são habilitados a participar da rede como instâncias solicitantes do exame via STT;
- II. A rede será composta por 18 pontos de realização do exame. Cada ponto receberá 2 kits para realização da telepoligrafia tipo III;

- III. Cada ponto de realização de exame deverá constituir agenda de atendimento aos municípios que passarão a ser de sua cobertura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Rede de serviço deverá estar pactuada em Comissão Intergestora Regional (CIR).

**Art. 4º** Regulamenta os critérios para **distribuição dos 36 polígrafos:**

- I. Os kits são compostos por:
  - a) *Registro de gravação dos sensores gerado em arquivo digital;*
  - b) *Sensor de fluxo: cânula de pressão nasal;*
  - c) *Sensor de esforço respiratório: cinta torácica;*
  - d) *Oximetria de pulso com sensor flexível reutilizável;*
  - e) *Sensor de posição do corpo.*
- II. Os Kits serão entregues mediante Termo de Cessão de Uso, comprovação da capacitação dos profissionais envolvidos na realização do exame e deliberação CIR firmada;
- III. A definição do local onde serão implementados os pontos de referência regional para exames de telepoligrafia tipo III serão definidos nas CIRs.

**Art. 5º** Estabelece as responsabilidades dos envolvidos na Rede de Telediagnóstico em Telepolissonografia tipo III:

- I. **Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC):** responsável por propor políticas públicas em saúde de âmbito Estadual, no caso estratégias em Saúde Digital;
- II. **Superintendência de Serviços Especializados (SUR):** promover a articulação, planejamento, melhoria e ampliação de serviços especializados;
- III. **Gerência de Regulação Ambulatorial (GERAM):** definir junto aos serviços os protocolos de acesso necessários e a efetivação de fluxos que envolvam as Estratégias de Saúde Digital e Regulação;
- IV. **Central Estadual de Telemedicina (CET):** responsável pela gestão da equipe de desenvolvimento do STT, gestão das funcionalidades do STT, planificação e modelagem dos serviços de telediagnóstico, suporte ao usuário no uso sistema, promoção de capacitações e monitoramento dos indicadores de qualidade do serviço;
- V. **Comissão Intergestora Regional (CIR):** Pactuar a rede de telepolissonografia tipo III na sua região de cobertura definido os pontos sede para realização de exames e a regras para os insumos e manutenção dos equipamentos;
- VI. **Secretaria Municipal de Saúde (SMS):** oficializar a adesão ou descredenciamento ao serviço de telediagnóstico, propiciar local adequado conforme requisitos apresentados para o funcionamento da Rede;
- VII. **Unidades Solicitantes:** garantir que o acesso ao STT ocorra somente por profissionais previamente habilitados e cadastrados no sistema. Cumprir

adequadamente as orientações ditadas pelo protocolo de acesso. Comunicar a CET situações que possam provocar melhorias ao STT;

VIII. **Unidades realizadoras:** realizar o exame corretamente conforme protocolo detalhado em capacitação. Garantir que o acesso ao STT ocorra somente por profissionais previamente habilitados e cadastrados no sistema. Comunicar a CET situações que possam provocar melhorias ao STT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os Municípios que possuem ou pretendem adquirir os equipamentos visando a constituição de uma rede própria, com ou sem uma cobertura regional de telepoligrafia tipo III, poderão formalizar essa solicitação à CET, que orientará os passos necessários para a implantação.

**Art. 6º** Quanto ao financiamento da Rede de Telepolissonografia tipo III:

§ 1º Os custos operacionais de desenvolvimento, implantação do sistema, armazenagem de dados, capacitação e suporte aos usuários, bem como aquisição dos polígrafos para a instituição da Rede são de responsabilidade da SES sob gestão da CET;

§ 2º O custo com os materiais de consumo e manutenção dos polígrafos terão as regras definidas em CIR;

§ 3º O custo com a ampliação do número de pontos de exames terão as regras definidas em CIR.

**Art. 7º** Fica firmado que, com a implantação da rede de telediagnóstico em polissonografia, a partir do mês de março de 2025 o Estado atenderá somente os pacientes enquadrados como tipo I ficando a cargo da rede de telediagnóstico os pacientes do tipo III.

**Art. 8º** Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de novembro de 2024.

**DIOGO DEMARCHI SILVA**  
Secretário de Estado da Saúde  
Coordenador CIB/SES

**SINARA REGINA LANDT SIMIONI**  
Presidente do COSEMS  
Coordenadora CIB/COSEMS

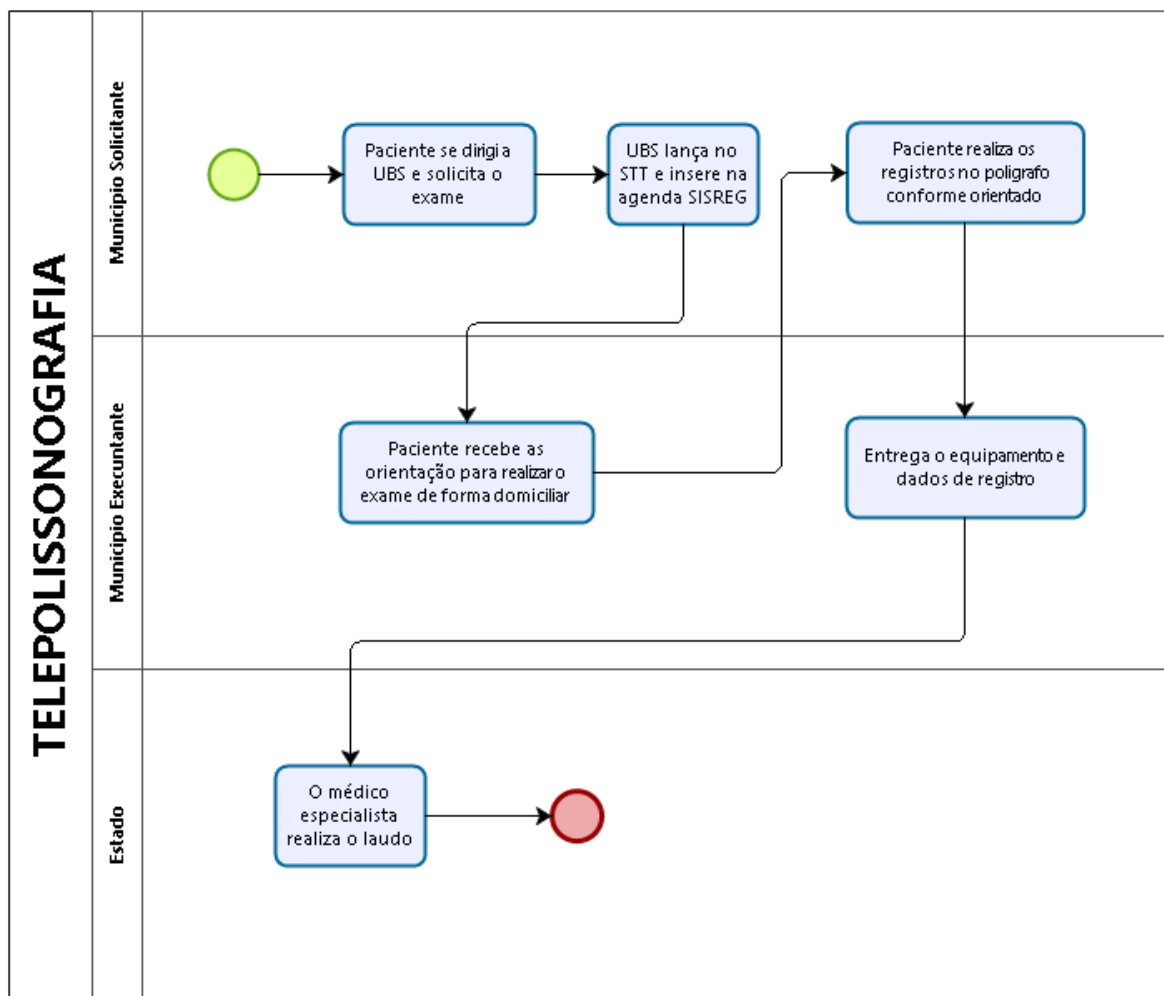
## Anexo I

**Quadro I:** Proposta de implantação de dois pontos por Região de Saúde com sugestão de Município de Sede.

Região de Saúde	Município implantação	Habilitado
Oeste	Chapecó	Sim
Extremo Oeste	Maravilha	Sim
	São Miguel do Oeste	Não
Xanxerê	Novo Horizonte	Sim
	Faxinal dos Guedes	Sim
AVRP	Videira	Sim
	Curitibanos	Sim
Meio Oeste	Campos Novos	Sim
	Joaçaba	Sim
Alto Uruguai Catarinense	Concórdia	Sim
Serra Catarinense	Lages	Sim
Alto Vale do Itajaí	Rio do Campo	Sim
Grande Florianópolis	a definir	Não
	Biguaçu	Não
	Palhoça	Sim
	São José	Não
Carbonífera	Criciúma	Sim
Extremo Sul	Criciúma	Sim
	Meleiro	Sim
Laguna	Tubarão	Não
	Imbituba	Não
Norte	São Bento do Sul	Não
	Porto União	Não
Nordeste	Joinville	Não
Itapocú	Jaraguá do Sul	Sim
	Guaramirim	Sim
Foz do Rio Itajaí	Luiz Alves	Não
	Porto Belo	Não
Médio Vale	Blumenau	Não

## Anexo II

Figura II: Fluxo da Telepolissonografia



Florianópolis, 07 de novembro de 2024.

**DIOGO DEMARCHI SILVA**  
Secretário de Estado da Saúde  
Coordenador CIB/SES

**SINARA REGINA LANDT SIMIONI**  
Presidente do COSEMS  
Coordenadora CIB/COSEMS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **7CP570GV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 25/11/2024 às 16:52:22  
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 12/07/2024 - 16:28:02 e válido até 12/07/2025 - 16:28:02.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 26/11/2024 às 11:16:06  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNjY4MzNfMjY5NzZlMzIwMjRfN0NQNtCwR1Y=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00266833/2024** e o código **7CP570GV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.